



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
 Rua Angela Savagnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
 Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
 E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br



LEI Nº 1708, de 24 de agosto de 2023.

EMENTA: AUTORIZA AO MUNICÍPIO A PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” PARA A REALIZAÇÃO DO “RODEIO SHOW - 2023”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. – Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a utilização do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” pelo requerente, SR. JONAS GERALDO ARDISON, para a realização do evento denominado “RODEIO SHOW – 2023”, que acontecerá nos dias 29 e 30 de setembro e 01 de outubro de 2023, com rodeio em touros, show 03 tambores e shows musicais.

Parágrafo Único – A área contemplada pelo *caput* deste artigo refere-se a toda área livre do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” e ruas adjacentes.

Artigo 2º. – A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 28 de setembro de 2023, com o recebimento das dependências do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor municipal indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e acompanhada por uma pessoa indicada pelo Sr. JONAS GERALDO ARDISON, tendo como término o dia 02 de outubro de 2023, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Artigo 3º. – Ficará a cargo do Sr. JONAS GERALDO ARDISON, o seguinte:

I – Pagamento de contrapartida na importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que deverá ser recolhido no setor de tributação por intermédio de DUA, no prazo de até 48 horas antes da data do evento, para a utilização do espaço público, bem como a taxa referente ao ISS;

II – Zelo pela segurança dos equipamentos permanentes do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”;

III – Solicitação de vistoria dos Bombeiros;

IV – Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até data prevista para realização do evento, devendo empresa assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

V – Obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações de arquibancadas ou outras estruturas desmontáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
 Rua Angela Saverghini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
 Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098
 E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br



VI - Apresentar laudo técnico de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-ES, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica - ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de segurança das instalações que se fizerem necessárias para a realização do evento, indicando que estão em perfeitas condições de utilização;

VII - Disponibilizar Banheiros Químicos;

VIII - Disponibilizar Segurança Privada;

IX - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

Parágrafo Único - Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento deverá o requerente SR. JONAS GERALDO ARDISON, promover o ressarcimento ao Município.

Artigo 4º. - Será de inteira responsabilidade do SR. JONAS GERALDO ARDISON, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

Artigo 5º. - Na realização do evento, deverá ser garantido condições que assegurem a proteção e a integridade física dos animais nas etapas de transporte, chegada, recebimento, acomodação, trato, manejo e montaria, sendo vedada qualquer prática que proporcione sofrimento, crueldade e maus tratos a animais.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 24 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por AUGUSTO
 ASTORI FERREIRA:122.***.***-**
 Data: 24/08/2023 13:16:38

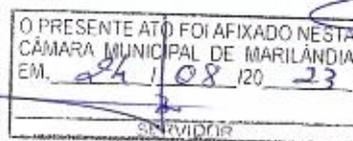
AUGUSTO ASTORI FERREIRA
 Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
 Na P.M.M.
 Em, 24/08/2023.

Data Publicação

O PRESENTE ATÓ FOI AFIXADO NESTA
 PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
 EM, 24/08/2023

Assinado digitalmente por ANA PAULA
 ASTORI FERREIRA:136.***.***-** Data:
 24/08/2023 12:30:42



Gilmara Passamani Pereira
 Coordenadora de Admissão, Cadastro
 e Movimentação de Pessoal C-2

José Luiz Brandão
 Técnico Legislativo